2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

7 de outubro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208418399

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1909/2015

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

Considerando a necessidade de se proceder à instalação dos serviços médicos dos Serviços Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) na Faculdade de Medicina do Polo I, a Universidade de Coimbra pretende, realizar a empreitada de remodelação de espaços para instalação daqueles serviços.

A intervenção proposta prevê a remodelação e requalificação de um conjunto de espaços existentes na Faculdade de Medicina do Polo I da Universidade de Coimbra de forma a adequar a utilização dos serviços médicos pelos utentes/funcionários da Universidade de Coimbra.

Considerando que o encargo base da empreitada ascende a € 140.864,21, acrescido de iva à taxa legal em vigor de 6 %, a realização da despesa obedece ao disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual por ajuste direto, neste processo específico, com convite a 9 empresas.

Considerando que a Universidade de Coimbra:

i. Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii. Não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Autorizei o início e adoção do procedimento pré-contratual de ajuste direto, a 4 de setembro de 2014, no âmbito da competência própria nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, não fazendo prever que o início da execução da obra ocorresse apenas em 2015, no entanto no decorrer da tramitação concursal do processo houve prorrogações prazos decorrentes de erros e omissões e prestação de caução que atrasaram a sua conclusão.

Assim, considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização, como é o caso em apreço, cujo concurso foi lançado em 2014, mas cuja execução apenas ocorrerá em 2015, constata-se que a mesma carece de autorização prévia, a conferir em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela.

Assim, considerando que, à data do despacho de autorização do procedimento não foi promovida a publicação da referida Portaria, a qual se insere no âmbito da competência que me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do DR, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino que seja publicado o presente despacho, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que serviram de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

i. Os encargos máximos resultantes do contrato não ultrapassem a importância de €149.316,06 (Iva Incluído);

ii. Os encargos sejam integralmente executados no ano económico de 2015;

iii. O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Fundo de Investimento — Receita Própria), na rubrica de classificação económica D.07.01.03. B0.B0.

Autorizo a empreitada de remodelação de espaços para instalação de serviços médicos dos SASUC, nos termos e condições atrás enunciadas.

O presente despacho produz efeitos a 29 de agosto de 2014.

26 de janeiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

208418041

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1910/2015

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços

Sob proposta dos órgãos competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (ULisboa), e da Escola de Engenharia da Universidade do Minho (UMinho), nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelos Despachos Reitorais n.º R-102-2012 (2) da Universidade de Lisboa, de 12 de setembro, e RT/C-157/2012 da Universidade do Minho, de 14 de setembro, a criação do Doutoramento em Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 15 de fevereiro de 2013, com o n.º R/A-Cr 4/2013.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e a Universidade do Minho, através da Escola de Engenharia, conferem o grau de doutor no ramo de conhecimento em Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços, nos termos da alínea *c*) do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES).

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços visa proporcionar formação geral em Investigação Operacional com especial incidência em programação matemática, nas áreas de otimização inteira, combinatória, linear e não-linear.

2 — O grau de doutor em Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços é conferido aos que tiverem obtido 180 créditos, através da aprovação no curso de doutoramento em Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços (60 créditos), correspondente à componente curricular, e da elaboração da tese de doutoramento ou do trabalho equivalente e sua discussão e aprovação (120 créditos).

3.º

Normas regulamentares

1 — As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), são as que constam do anexo ao presente despacho.

2 — Em tudo o que não se encontrar previsto nestas normas regulamentares aplicam-se os regulamentos em vigor na Universidade em que o aluno esteja inscrito.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entrou em funcionamento a partir do ano letivo de 2014/15, aplicando-se o presente regulamento aos alunos que se inscreveram pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

28 de janeiro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Normas regulamentares do doutoramento em Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso

São admitidos como candidatos à inscrição:

a) os titulares de grau de mestre ou equivalente legal nas áreas de matemática, engenharia, economia e áreas afins;